

LEI MUNICIPAL Nº 877/2023.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: "FICA CRIADA A POLÍTICA MUNICIPAL DENOMINADA COMUNICAÇÃO PROTETIVA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído a política municipal denominada comunicação protetiva no Município de Feliz Natal - MT.

Parágrafo único: A política municipal disposta no "caput" consiste na obrigatoriedade de prefixação de cartazes informativos em todas as unidades de saúde no município de Feliz Natal - MT, acerca da Lei Nacional n. 13.931, de dezembro de 2019.

Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer mecanismos de combate à violência contra a mulher;

II - Suplementar mecanismos de combate à violência contra a mulher;

III - minimizar as subordinações dos casos de violência contra a mulher nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do município de Feliz Natal - MT, e

IV - Amparar mulheres em situação de violência.

Art. 3º O cartaz mencionado no parágrafo único do art. 1º deverá descrever entre outras disposições, o seguinte conteúdo:

"Por força da Lei 13.931/2019, constituem objeto de notificação compulsória, em todo território nacional, os casos em que houver indícios de confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

A comunicação deve ser reportada à autoridade policial no prazo de 24 hrs (vinte e quatro horas), para as providências cabíveis e para fins estatísticos.

O silêncio mata, não seja cúmplice!".

Parágrafo único: Sem prejuízo da obrigatoriedade da prefixação do cartaz na modalidade física nos serviços de saúde, deverá ser prefixado cartaz modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no "caput".

Art. 4º O cartaz na modalidade digital poderá ser objeto de divulgação nas mídias sociais da Prefeitura de Feliz Natal - MT e no sitio eletrônico ou mídias sociais dos serviços de saúde privados.

Art. 5º Os serviços de saúde públicos e privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem quanto as exigências da presente lei, a contar da publicação da presente lei.

Art. 6º O poder executivo regulamentará no que couber a presente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
2023.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL